



**Comissão Especial de Direito
Condominial Regimento Interno**

**Presidente da Comissão de Direito Imobiliário Rubens Carmo Elias Filho
Coordenador do Núcleo de Direito Condominial Rodrigo Karpát**

Art. 1º - A Comissão de Direito Condominial é composta de:

- A. Coordenador Presidente;**
- B. Vice Coordenador Presidente;**
- C. Secretário;**
- D. Membros Efetivos da Capital;**
- E. Membros Efetivos Regionais;**
- F. Membros Colaboradores;**
- G. Membros Consultores;**
- H. Membros Correspondentes;**
- I. Estagiários;**

§ 1º. Compete ao Presidente da Subseção, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo coordenador da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Coordenador, Vice Coordenador ou Secretário da Comissão, o Presidente da Subseção designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.



§ 5º - Fica autorizado integrar as comissões estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

§ 7º - Será pré-requisito para integrar a Comissão a atuação mínima de 2 anos na área condominial, a qual deverá ser comprovada com o envio do currículo contendo todo o histórico profissional do interessado, no momento de inscrição de ingresso a Comissão.

§ 8º A Comissão será composta por no máximo 40 membros efetivos.

§ 9º Preenchidas todas as vagas descritas no § 8º, os interessados ficaram em lista de espera aguardando disponibilidade de vaga, a qual ficará vinculada ao preenchimento dos requisitos do § 7º.

§ 10º A inscrição deverá ocorrer unicamente através de formulário próprio disponível no site da OAB-SP no link de inscrição para as comissões.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Subseção, e contará com funcionário para apoio, integrante da Subseção.

I - A Comissão reunir-se-á bimestralmente mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

§1 A Periodicidade da reunião poderá ser alterada mediante critério do Coordenador e convocação nos termos do item anterior.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria de Direito Condominial:



I - Assessorar a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;



II -Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação.

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com a Secretaria Cultural, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos nas Subseções.

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VI- Realização do Congresso Anual da Advocacia Condominial a ser realizado sempre no mês de outubro do ano corrente. O "Congresso Anual da Advocacia

Condominial" poderá ocorrer em conjunto com congressos das outras áreas mediante prévio ajuste.

VII- Realizar Bimestralmente reunião da Coordenadoria de Direito Condominial juntamente com a Comissão de Direito Imobiliário.



VIII- Desenvolver Curso de Direito Condominial na Seccional, além de coordenar e avaliar os cursos de Direito Condominial nas Subseções.



IX- Caberá a Comissão designar membros da Comissão para realizar ou ministrar cursos de Direito Condominial na OAB (subseções) e/ou na ESA. Ficando restrito que qualquer dos seus membros realizem cursos/palestras sem a anuência da coordenação.

X- Auxiliar e fiscalizar os trabalhos das Comissões nas Subseções que possuírem a Comissão de Direito Condominial, bem como formalizar apoio e parceria entre a Coordenação da Seccional e Comissão da Subseção.

XI- O não comparecimento em 3 reuniões de forma injustificada, ou a falta de trabalhos relevantes a comissão, ensejará o automático desligamento do Membro sem prévia notificação.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da Subseção, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;



VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;



- X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- XI - desempatar as votações;
- XII - resolver as questões de ordem;
- XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
- XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Subseção, quando convocado para tal fim;
- XV - submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5 - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice- Presidente;
- II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - secretariar as reuniões;
- V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Subseção;
- VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos compete:

- I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.



Art. 8º - Aos Membros Consultores compete:



- I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção;
- II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - comunicações do Presidente;
- III - ordem do dia;

- IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Mediante convocação do Diretor da Subseção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Subseção ou de outra.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Subseção.

Art. 12º - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos



que motivaram a sua convocação.



Art. 13º - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Subseção.

Art. 14º – Caberá ao Presidente da Subseção, resolver os casos omissos.

Art. 15º A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Subseção ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de junho de 2019.

Coordenador da Comissão de Direito Condominial

Rodrigo Karpát